

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2026**

IMPUGNANTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA - CNPJ n° 11.593.690/0001-56.

Chega-me, através do pregoeiro responsável pelo processo, o pedido de impugnação ao edital em 15/04/2026.

Passa-se a análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA, na qual questiona os prazos estabelecidos no edital, especialmente:

- Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras e laudos técnicos;
- Prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos produtos.

Alega a impugnante que tais prazos seriam exíguos e incompatíveis com a realidade de mercado, especialmente considerando a necessidade de personalização dos itens. A impugnação foi apresentada tempestivamente, sendo, portanto, conhecida.

II - MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados, conclui-se que a impugnação não merece provimento, pelos fundamentos a seguir expostos:

2.1. Da alegação de exíguo prazo para apresentação de amostras e laudos

A impugnante sustenta que o prazo de 05 (cinco) dias úteis seria insuficiente para apresentação de amostras e laudos técnicos.

Entretanto, tal alegação não se sustenta diante da realidade fática e administrativa já verificada pelo Município.

Ressalte-se que, em licitação anterior de objeto similar, foram adotados os mesmos prazos ora previstos, tendo sido plenamente cumpridos pelos licitantes participantes,

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ n° 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

inclusive por empresas localizadas nas regiões Sul e Sudeste do país.

Importa destacar que:

- Empresas sediadas fora da região Nordeste participaram regularmente do certame;
- A empresa vencedora do procedimento anterior é oriunda do Estado de Santa Catarina, demonstrando, de forma inequívoca, a viabilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, mesmo considerando distâncias logísticas relevantes.

Tal circunstância evidencia que os prazos:

- São compatíveis com a realidade de mercado;
- Não restringem a competitividade;
- São plenamente exequíveis por empresas do setor.

Dessa forma, não procede a alegação de inviabilidade técnica ou operacional.

2.2. Da alegação de prazo insuficiente para entrega dos produtos

Quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega, igualmente não se verifica irregularidade.

A Administração, ao fixar o prazo, considerou:

- A urgência no atendimento da demanda educacional;
- A necessidade de garantir o fornecimento tempestivo dos kits escolares;
- A experiência prévia em contratações similares, nas quais os prazos foram cumpridos sem prejuízo à execução contratual.

Ademais, é importante destacar que:

- O mercado fornecedor desses itens possui capacidade produtiva suficiente para atendimento dentro do prazo estipulado;
- Empresas especializadas no fornecimento de kits escolares geralmente operam com produção escalável e logística estruturada, aptas a atender demandas dessa natureza.

Não há, portanto, demonstração concreta de inviabilidade, mas apenas alegação genérica.

2.3. Da inexistência de violação aos princípios da competitividade e razoabilidade

A fixação de prazos pela Administração insere-se no âmbito de sua discricionariedade técnica, devendo ser respeitada sempre que:

- Não haja comprovação de inviabilidade;
- Não se configure restrição indevida à competitividade;
- Esteja alinhada ao interesse público.

No presente caso:

- Os prazos já foram testados e comprovadamente executáveis;
- Não houve restrição à participação de empresas de outras regiões;
- Houve efetiva competitividade em certames anteriores.

Dessa forma, não se verifica afronta aos princípios da razoabilidade, isonomia ou competitividade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas,

DECIDO:

- a) CONHECER da impugnação apresentada, por ser tempestiva;
- b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os prazos previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que:

- Os prazos estabelecidos no edital são compatíveis com a realidade de mercado;
- Já foram adotados em contratações similares com pleno êxito;
- Não configuram qualquer restrição à competitividade;
- Atendem ao interesse público, especialmente quanto à necessidade de fornecimento tempestivo dos itens.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi-AL, 15 de abril de 2026.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Diretor Especial de Licitações e
Contratos Administrativos

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

